**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.956.801/0001-25, com sede administrativa na Rua Paraná, 300– Centro – União da Vitória/PR, CEP 84.600-300, neste ato representado por sua Presidente Sra. Fernanda Garcia Sardanha, inscrito no RG: \*\*.819.062-\* e no CPF: sob nº \*\*\*.608.509-\*\*, doravante denominado “CONTRATANTE” e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede no endereço xxxx, representada neste ato por xxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxx, doravante denominada de “CONTRATADA”, têm entre si justo e acertado o presente instrumento contratual, com fundamento na Lei 14.133/2021 e em conformidade ao Ato do Conselho 688/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Contrato a aquisição de aparelho de ultrassonografia, a fim de atender o convênio 068/2024 entre a SESA e o CISVALI, conforme edital/termo de referência.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **VALOR UN.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO com possibilidade futura de aplicação Transesofágica; Sistema operacional Windows 10. Equipamento transportável sobre rodízios, painel de controle rotacional, com ajuste de altura, monitor LED de no mínimo 23 polegadas, tela de Touch Screen de no mínimo 14 polegadas, mínimo de quatro portas ativas para transdutores com seleção eletrônica e sem adaptadores. Equipamento com bateria interna. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, Color Power Doppler e Doppler Direcional; Modo-M; M+ Doppler Color; Modo M Anatômico. Transdutores multifrequênciais com tecnologia de banda larga, seleção de frequências independentes para 2D e Doppler pulsado. Taxa de amostragem de no mínimo 220dB harmônica de tecido e harmônica de pulso invertido para todos os transdutores. Cine Review de pelo menos 5.000 imagens 2D ou Color. Software de Doppler de microvascularização com alta sensibilidade. Software de Doppler com aspecto tridimensional. Software de Software para composição espacial de imagem por interpolação de feixes. Software de análise automático em tempo real de curva de Doppler. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. SSD interno de pelo menos 500 GB, mínimo de 4 portas USB, Saida HDMI. Capacidade de armazenamento, revisão de imagens estáticas e clipes dinâmicos. Equipamento deverá vir com a Elastografia Shearwave. Possibilidade de ajustes posteriores em imagens armazenadas, possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas. Divisão de tela em no mínimo 1,2,4. Conectividade de Rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment,Worklist,Quey – Retrieve, MPPS (Modality Performance ProcedureStep), Structured Reporting) . Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em Pen Drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Aquecedor de gel. Ícones Anatômicos configuráveis. Imagem trapezoidal real disponível para os transdutores lineares. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrenquenciais; Transdutor Linear que atenda as freqüências de 2.0 a 14.0 MHz; Transdutor Convexo que atenda as freqüências de 1.0 a 7.0 MHz; Transdutor Endocavitario que atenda as freqüências de 2.0 a 11.0 MH. Possibilidade futura de aquisição de Transdutor Setorial Adulto, Setorial Pediátrico, Neonatal e transdutor transesofágico. Possibilidade futura de transdutores volumétricos 3D/4D e recurso de envio de imagens do exame por QR Code para o celular dos pacientes. Acessórios: Impressora a laser colorida e no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante. Garantia de fábrica de 24 meses; Instalação, treinamento e frete Inclusos; Assistência técnica autorizada e comprovada pelo fabricante dentro do estado. | R$xxxx | R$xxxx |

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E EXECUÇÕES DO OBJETO**

O objeto deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência - Anexo “I” do edital em epígrafe, seguindo todas as condições e prazos de execução, entrega e conclusão previstas no TR o qual faz parte deste contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo primeiro:** O CONTRATADO, neste ato, se compromete a observar todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

**Parágrafo segundo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao termo de referência que deu origem à contratação, bem como à proposta do contratado e demais documentos constantes do processo administrativo acima descrito que constituem partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente termo/contrato é de **R$ (**...............)**.**

**Parágrafo primeiro**: No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, sendo pago somente os valores aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante**.**

**Parágrafo segundo:**  O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na

totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações, após terem sido aprovados pelo setor competente.

**Parágrafo terceiro:** A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTEefetuar o depósito bancário do valor devido.

**Parágrafo quarto:** Deverá ser retido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre o pagamento, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, devendo destacar em campo próprio o valor retido, conforme percentual estabelecido na instrução normativa, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

**Parágrafo quinto**: Haverá a atualização monetária do valor devido quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

##### **CLÁSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.002.10.302.2.007.4.4.90.52.00.00.00.00 – OPERACIONALIZAR O CONVÊNIO SESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

01.001.2.4.122.2.001.4.490.52.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**Parágrafo único:** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o índice utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Parágrafo primeiro:** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**Parágrafo segundo:** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo terceiro:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**Parágrafo quarto:** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, inclusive a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021 serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo quinto:** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**Parágrafo sexto:** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando todas as informações necessárias;
2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas, após a execução integral do objeto e o cumprimento satisfatório de todas as obrigações contratuais.
3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito quando da aplicação de qualquer sanção e notifica-la por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
4. Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com as respectivas especificações;
6. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto às condições de habilitação exigidas no Edital;
7. Exercer a devida gestão e a fiscalização do contrato por servidores designados, conforme atribuições definidas em regulamento próprio.

**Parágrafo segundo: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A contratada deve cumprir todas as obrigações referentes às condições, prazos e demais especificações previstas constantes neste termo de referência e na proposta de fornecimento, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Ademais das obrigações neste termo definidas, a contratada deverá cumprir com as obrigações constantes do instrumento contratual.
3. No caso de devolução de produto defeituoso dentro do período da garantia, quaisquer despesas com a troca correrão por conta do fornecedor.
4. Responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao fornecimento e pagamento todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e decorrentes da execução do presente contrato.
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
9. Responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto fornecido em decorrência deste contrato, oferecendo desta forma, garantia total do mesmo, nos termos aqui contratados.
10. O item deve possuir garantia de 24 (vinte e quatro) meses para defeitos de fabricação mediante a apresentação de certificado de garantia no momento da entrega, para cada unidade fornecida.
11. A Contratada deverá entregar o objeto instalado e em perfeitas condições de funcionamento, além de fornecer dentro do período de garantia, os laudos de manutenção preventiva e realizar o controle de qualidade de imagem, conforme RDC 611/2022 – ANVISA.
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
13. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
18. Manter atualizados os dados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
19. Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
20. O regime de execução e a forma de fornecimento seguirá o disposto neste contrato e no termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro:** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência pela falta contida na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “m”;
3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens alíneas “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens alíneas “h” a “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo:** Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados, conforme atribuição:

GESTOR DO CONTRATO: CLEITON CORREIA, CPF sob \*\*\*.968.81\*-\*\*, servidor designado para acompanhar a execução do contrato, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI;

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: ALINE ANDRESSA COSA PRUST, CPF 059.170.\*\*\*-\*\*, servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contrato, conferir a conformidade e a qualidade do fornecimento do objeto/serviço prestado, realizando o recebimento provisório do objeto, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI;

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: CLÓVIS CHAIKOVSKI, CPF nº 066.039.\*\*\*-\*\*, servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contrato, no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada, bem como receber a documentação exigida, sem o qual não será permitido qualquer pagamento, além das atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

**Parágrafo único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, que se tornará parte integrante deste instrumento.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, ou subcontratar os produtos, sem prévia e expressa anuência do CISVALI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser extinto:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo primeiro:** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**Parágrafo segundo:** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**Parágrafo terceiro:** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**13.1.** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7o, LGPD)

**13.2.** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6o, LGPD)

**13.3.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

**13.4.** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução do objeto contratado. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Ato do Conselho 688/2023 e demais legislações pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória – PR, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

União da Vitória, xx de xxxx de 2025.

|  |
| --- |
| **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**CNPJ XXXXX |
| **FERNANDA GARCIA SARDANHA**Presidente do CISVALI |
| Testemunhas:Nome:CPF:Nome:CPF: |